



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970

LEI MUNICIPAL Nº 723/83, de 10 de outubro de 1983.

“Dispõe sobre abate de animais em geral no matadouro municipal e dá outras providências.”

O Povo de Manhumirim, por sua Câmara Municipal decreta e o prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, através de seu órgão fiscalizador, autorizado a proibir o abate de bovinos, suínos, caprinos e outros animais fora do matadouro municipal.

Art. 2º. A entrada de qualquer animal nos currais do Matadouro será até às 18 horas, sendo que após este horário será permitida a entrada.

Art. 3º. A matança dos animais que se encontrarem nos currais será iniciada às (treis) horas da manhã.

Art. 4º. Somente será permitido o abate dos animais que estiverem em perfeitas condições de saúde.

Art. 5º. O abate em geral ficará a cargo da Prefeitura Municipal que utilizará os seus funcionários e equipamento próprio.

Art. 6º. Não será permitida a interferência de qualquer pessoa estranha ao serviço do matadouro, nem mesmo dos proprietários ou encarregados dos açouges ou marchantes.

Art. 7º. Os funcionários responsáveis pelo abate de animais usarão roupas apropriadas ao serviço, composta de macacão e botas de borracha.

Art. 8º. Os miúdos ou vísceras, destinadas aos seus proprietários, serão acomodados em sacos plásticos para evitar contaminação.

Art. 9º. O imposto de sangue será cobrado pelo peso apresentado após a pesagem dos animais, havendo duas balanças distintas para os diversos tipos de animais.

Art. 10. Não será permitido o depósito de couros, cebos, ossos ou qualquer resíduo nas dependências do Matadouro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970

Art. 11. Os ossos que não forem aproveitados pelos açougueiros, após o retalhamento das peças de carnes nos açouques, serão recolhidos pela Prefeitura, diretamente nos açouques.

Art. 12. No caso de infração aos dispositivos da presente lei, notadamente ao que se refere ao abate fora do matadouro, serão aplicadas as seguintes penalidades:

1º - No caso de infração primária, advertência com cobrança de multas.

2º - Na reincidência o infrator terá cancelado o seu alvará ou sua licença.

Art. 13. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, em 10 de outubro de 1983.



Antonio Franco Cezario
PREFEITO MUNICIPAL